
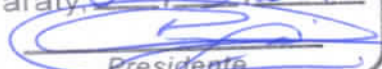




PROJETO DE LEI Nº 006 DE DE 2021

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e - abstenção(ões)  
Paraty, 01/03/2021  
  
Presidente

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e - abstenção(ões)  
Paraty, 01/03/2021  
  
Presidente

**Assegura a transparência na fila de vacinação contra a COVID-19 e estabelece penalidades para quem indevidamente antecipar a imunização própria ou de outrem.**

**Art. 1º** - O Poder Executivo tornará público, através de seus portais de comunicação, (Página do Facebook, Site institucional etc.) e, preferencialmente, junto ao Boletim Epidemiológico diário, a relação dos grupos prioritários para a vacinação contra a COVID-19 na cidade, acompanhado da quantidade diária de vacinas aplicadas através da rede municipal de saúde e da listagem nominal dos imunizados, com a indicação das respectivas idades, localidades, e a identificação do grupo prioritário a que pertence cada um deles.

**Parágrafo Único.** No caso da distribuição de doses da vacina contra a COVID-19 para a rede privada de saúde, com objetivo de vacinar profissionais da área, o Poder Executivo deverá exigir o envio diário dos dados sobre o quantitativo de vacinas aplicadas pela rede, com listagem nominal dos imunizados, indicação das respectivas idades e identificação do cargo e função exercida por eles na respectiva unidade de saúde.

**Art. 2º** - Considerando que a fraude da fila de vacinação dificulta a aplicação de medidas sanitárias relativas a doenças transmissíveis, bem como transgredir regulamentos destinados à proteção da saúde; incorre em infração sanitária, na forma dos artigos 110, 111 e 132 da Lei nº 2077/2016 - Código da Vigilância Sanitária do Município de Paraty, aquele cidadão que fraudar a ordem de preferência e os critérios definidos no Município pela Secretaria Municipal de Saúde para a imunização contra a COVID-19, indevidamente antecipando a imunização própria ou de outrem, sujeitando-se, assim, à penalidade prevista nos artigos já citados da Lei nº 2077/2016 sem prejuízo das demais penalidades cabíveis que poderão ser previstas também em Decreto Municipal, além de eventual responsabilização cível ou criminal.

11/02/2021  
a

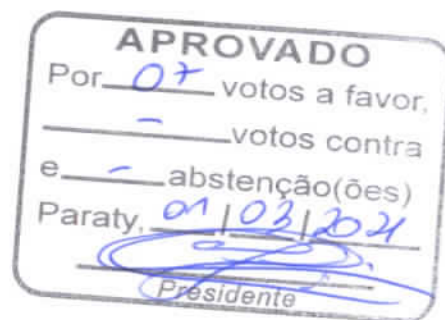
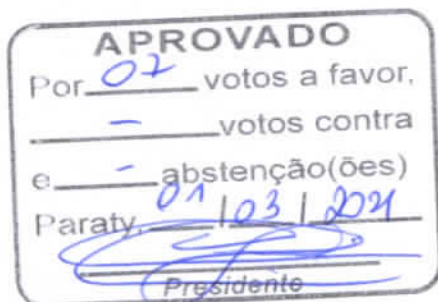


**Parágrafo Único.** O agente político que fraudar a ordem de preferência e os critérios definidos no Município pela Secretaria Municipal de Saúde para a imunização contra a COVID-19, indevidamente antecipando a imunização própria ou de outrem, incidirá ainda em infração político-administrativa, ou em crime de responsabilidade, devendo responder nos termos da Lei Orgânica e da legislação federal competente, podendo a denúncia ser feita por qualquer cidadão.

**Art. 3º** - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de quarenta e cinco dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, dia 10 de fevereiro de 2021.

**Flora Maria Salles França Pinto (Professora Flora)**  
PT

**Vereadora - Autora**

**Gabinete Professora Flora**  
**Câmara Municipal de Paraty - Paraty Patrimônio Mundial**  
Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ  
CEP: 23970-000|Telefones: (24)3371-7513/(24)3371-1424



### JUSTIFICATIVA

Desde dezembro de 2019 o mundo teve ciência da existência de um novo vírus, a COVID-19. A partir de então, a doença se espalhou rapidamente por todo o globo e alcançou o Brasil em fevereiro de 2020. Passado pouco mais de um ano desde o seu surgimento, a doença se estabelece no quadro de uma pandemia de escala global que já matou mais de 2 milhões de pessoas em todo o mundo.

Dada à gravidade do exposto, a corrida em busca de uma vacina contra o vírus tornou-se uma realidade para todas as nações. Ainda que o Brasil seja um dos países com mais casos confirmados da doença, o enfrentamento à pandemia foi secundarizado pelo Governo Federal, tanto nas medidas preventivas quanto na aquisição das vacinas. Esse processo, dificultoso e proposital, tornou a vacinação uma disputa política acirrada, em que os cidadãos se viram à mercê das escolhas tendenciosas do Executivo Federal, num assunto que deveria ser tratado de forma prioritária e sem interferências ideológicas.

Até 10 de fevereiro de 2021, apenas 2% da população brasileira havia recebido uma dose da vacina. A escassez de vacinas por todo o território nacional fez com que surgissem inúmeros casos de fraude nas filas de imunização, o que coloca em risco os grupos mais vulneráveis e com prioridade. O desvio de doses de vacina para indivíduos não prioritários torna o acesso dos grupos prioritários, como idosos e profissionais de saúde, ainda mais exíguo.

Mediante a insuficiência dos imunizantes, faz-se necessário, portanto, que a campanha de imunização seja tratada com nitidez em todo o território nacional. No âmbito do nosso município, encaramos como fundamental a garantia de transparência na destinação das doses de vacinas recebidas e aplicadas. Em que pese a exemplar campanha de vacinação de Paraty, bem como a insistência contundente nas medidas preventivas, tal transparência torna mais fácil a fiscalização e a punição diante de possíveis fraudes – como vêm ocorrendo em outras regiões. Acreditamos que essa medida é capaz de reforçar os laços de democracia, justiça social e solidariedade coletiva.

